

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE Gestão 2017/2020

comma

LEI MUNICIPAL N.º 1.390/2018.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, para atender Despesas com Construção de Cozinha na Escola Xanxerê, e dá outras providências.

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2018, aprovada pela Lei Municipal nº 1.348/2017, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1.352/2017, no valor de R\$ 8.666,19 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) em conformidade ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte Funcional Programática:

04 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Lazer

001 Depto de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva

12 Educação

361 Ensino Fundamental

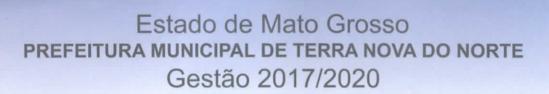
0010 Educação de Qualidade para Todos!

1.062 Ampliação, Readequação e Reforma de Escolas

4.4.90.92-00 Despesas de Exercícios Anteriores Código Geral: 04.001.12.361.0010.1.062.4.4.90-92 R\$ 8.666,19

Fonte Recursos: 0.1.01.0000 - Rec. de Imp. e Transf., de Impostos Educação

Meta Física: Pagamento do saldo remanescente da obra de construção do refeitório da Escola Municipal Xanxerê, localizada na Quinta Agrovila.



Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, será anulado em R\$ 8.666,19 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), na seguinte funcional programática:

04 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Lazer

001 Depto. de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva

12 Educação

361 Ensino Fundamental

0010 Educação de Qualidade para Todos!

1.062 Ampliação, Readequação e Reforma de Escolas

4.4.90.51-00 Obras e Instalações

Código Geral: 04.001.12.361.0010.1.062.4.4.90-51 (0099) R\$ 8.666,19

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 15 de junho de 2018.

Valter Kuhn
Prefeito Municipal

- XV Eficiência Energética prédios e áreas publicas;
- XVI Eficiência Energética na Industria Troca de Matriz;
- XVII Eficiência Energética no setor Residencial & Serviços 50%;
- XVIII Redução do consumo de cimento e aço 20%;
- XIX Adequação Econômica e Socioambiental municipal pública e privada
 50% RL e 100% titulação; e
- XX Plataforma de Produto Interno Verde PPIV/TNN
- Art. 4o Os planos setoriais de que trata o art. 3o, estão detalhados no anexo do presente documento, contendo, entre outros:
- I meta de redução de emissões em 2050, incluindo metas gradativas com intervalo máximo de 10 anos;
- II ações a serem implementadas;
- III definição de indicadores para o monitoramento e avaliação de sua efetividade;
- IV proposta de metodologia MRV para regulação e incentivo para implementação do respectivo Plano; e
- V estudos setoriais de competitividade com estimativa de custos e impactos.
- § 10 A elaboração dos Planos setoriais deverá contar com amplo processo de consulta pública aos setores interessados, em especial a representação das atividades econômicas diretamente afetadas.
- § 2o As metas setoriais deverão ser expressas em percentuais de redução das emissões em relação a 2030 e 2050.
- § 3o As metas setoriais poderão ser utilizadas como parâmetros para o estabelecimento do Mercado de carbono.
- Art. 5º Para alcançar o compromisso municipal voluntário de que trata o art 18º da Lei Municipal de Mudanças Climáticas de Terra Nova do Norte, serão implementadas ações que almejem reduzir mais de 41 milhões tCO2e até 2050.
- § 1º Para cumprimento do disposto no caput, serão inicialmente consideradas as ações contidas nos planos referidos no art. 3o deste documento.
- § 2o Outras ações de mitigação, que contribuam para o alcance do compromisso municipal voluntário previsto no caput deste artigo, serão definidas em outros planos e programas governamentais.
- § 3o As ações de que trata este artigo serão implementadas de maneira coordenada e cooperativa pelos órgãos governamentais, devendo ser revisadas e ajustadas sempre que for necessário para o alcance dos objetivos finais pretendidos.
- § 4o As ações referidas neste artigo poderão ser implementadas inclusive por meio do ITMO – mecanismo de mercado do Acordo de Paris e de outros mecanismos no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.
- Art. 6o O Conselho Municipal de Mudanças Climáticas CMMC/TNN, instituído pela Lei Municipal 1.383, de 15 de Maio de 2018, fará a coordenação geral das ações de que trata o art. 6o, no âmbito do Plano de Ação Municipal de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas.
- Art. 7o A implementação das ações que trata o art. 6o será acompanhada pelo Fórum Municipal de Mudanças Climáticas FMMC/TNN, por meio de representantes dos setores que o compõem.
- Art. 8o Na elaboração dos planos plurianuais e Leis Orçamentárias Anuais, o Poder Executivo Municipal deverá formular proposta de programas e ações que contemplem o disposto neste Documento, sendo os ajustes aos programas e ações realizados nos prazos normais de elaboração das leis orçamentárias e de revisão do plano plurianual.
- Art. 9º Para fins de acompanhamento do cumprimento do previsto nos arts. 5o e 6o desta Lei, serão publicadas, a partir de 2019, estimativas anu-

ais de emissões de gases de efeito estufa em Terra Nova do Norte em formato apropriado para facilitar o entendimento por parte dos segmentos da sociedade interessados.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Mudanças Climáticas – CMMC/TNN será responsável por elaborar, revisar e publicar as estimativas de emissões e de remoções municipais antrópicas de gases de efeito estufa de que trata o caput e por aprimorar a metodologia de cálculo da projeção de emissões, em consulta aos demais órgãos pertinentes, e poderá, ainda, sempre que considerar necessário, propor a revisão do disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e dezoito.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

POLÍTICA MUNICIPAL DE MUDANCAS CLIMATICAS DE TERRA NO-VA DO NORTE, MATO GROSSO

Relacionados

- Acordo de Paris (Ratificado pelo Brasil)
- Produto Interno Verde (Lei 13493/2017)
- Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC, Lei nº 12.187/2009),
- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10)
- Política Nacional de para Recuperação da Vegetação Nativa Proveg (Decreto nº 8.972/2017)
- Política Estadual de Mudanças Climáticas de Mato Grosso (Lei Complementar Nº 582/2017) Política Estadual de REDD+ de Mato Grosso (Lei Nº 9878 DE 07/01/2013)
- OTCA Organização Tratado de Cooperação da Amazônica
- GEF Global Environmental Fund
- GCF Green Climate Fund
- PPCDAm
- PNBSAE/MT
- REDD+ é um incentivo desenvolvido no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) para recompensar financeiramente países em desenvolvimento por seus resultados de Redução de Emissões de gases de efeito estufa provenientes do Desmatamento e da Degradação florestal, considerando o papel da conservação de estoques de carbono florestal, manejo sustentável de florestas e aumento de estoques de carbono florestal (+).
- IPPU (Uso e Produção Industrial) Processos industriais e uso de produtos Produção de Vidro, Metano, Aço/Alumínio, uso de lubrificantes e parafinas.
- RSU resíduos sólidos urbanos
- ETE Estação de Tratamento de Esgoto;
- CO2 Dióxido de Carbono O gás carbônico, ou dióxido de carbono, é o gás que mais contribui para o efeito estufa e está atingindo altas concentrações na atmosfera.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 1.390/2018.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial por anulação de dotação, para atender Despesas com Construção de Cozinha na Escola Xanxerê, e dá outras providências.

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMA-

RA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na LDO/2018, aprovada pela Lei Municipal nº 1.348/2017, bem como abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1.352/2017, no valor de R\$ 8.666,19 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) em conformidade ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte Funcional Programática:

04 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Lazer

001 Depto de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva

12 Educação

361 Ensino Fundamental

0010 Educação de Qualidade para Todos!

1.062 Ampliação, Readequação e Reforma de Escolas

4.4.90.92-00 Despesas de Exercícios Anteriores

Código Geral: 04.001.12.361.0010.1.062.4.4.90-92 R\$ 8.666,19

Fonte Recursos: 0.1.01.0000 – Rec. de Imp. e Transf., de Impostos Educação

Meta Física: Pagamento do saldo remanescente da obra de construção do refeitório da Escola Municipal Xanxerê, localizada na Quinta Agrovila.

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado em atendimento ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, será anulado em R\$ 8.666,19 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), na seguinte funcional programática:

04 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Lazer

001 Depto. de Desenvolvimento Educacional e Educação Inclusiva

12 Educação

361 Ensino Fundamental

0010 Educação de Qualidade para Todos!

1.062 Ampliação, Readequação e Reforma de Escolas

4.4.90.51-00 Obras e Instalações

Código Geral: 04.001.12.361.0010.1.062.4.4.90-51 (0099) R\$ 8.666,19

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 15 de junho de 2018.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL- DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 50/ 2018

PREGÃO PRESENCIAL- DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 50/ 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRA-VÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODA-LIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 50/2018, TENDO COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ACOR-DO COM AS CARACTERÍSTICAS DISCRIMINADAS NO TERMO DE RE-FERENCIA ANEXO I ANEXO AO EDITAL, COM REALIZAÇÃO PREVIS-TA PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2018, ÀS 08:00 H00MIN (OITO HO-RAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTA-RÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNI-CIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICI-

TAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.391/2018

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóvel, e dá outras providências".

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMA-RA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o - Fica autorizado o Poder Executivo proceder a doação com encargo de imóveis de sua propriedade ao Sr. JONAS VIANNA, portador do RG 1252067-5 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 817.718.781-34 casado com a Sra. CRISTIANE DE ANDRADE SILVA VIANNA, portadora do RG nº1431294-8 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 948.584.701-72, e à Sra. NEL-SA BORGGREVER VIANNA, portadora do RG nº 1374593-0 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 667.679.541-87; bem como a receber em doação imóvel cuja propriedade pertence ao Sr. JONAS VIANNA, a Sra. CRISTI-ANE DE ANDRADE SILVA, e à Sra. NELSA BORGGREVER VIANNA, já qualificados.

Artigo 2º - O imóvel de propriedade do Município de Terra Nova do Norte/ MT a ser doado, compreende aos imóveis abaixo descritos:

a) Área com 510,00m², denominado **Lote nº 26** da quadra nº 30, loteamento Cidade Terra Nova do Norte, com FRENTE confrontando com a Rua VP 4B (Rua Ambava), com 17,00 metros; LADO ESQUERDO confrontando com os Lotes nº 32, 33 e 37, com 30,00 metros; FUNDOS confrontando com o lote nº 37, com 17,00 metros; LADO DIREITO confrontando com o lote nº 37, com 30,00 metros, conforme mapa, memorial descritivo, que fazem parte integrante desta lei, como se nela estivessem transcritos. b) Área com 510,00m², denominado **Lote nº 46** da quadra nº 30, loteamento Cidade Terra Nova do Norte, com FRENTE confrontando com o Lote nº 37, com 17,00 metros; LADO ESQUERDO confrontando com os Lotes nº 29, 30 e 31, com 30,00 metros; FUNDOS confrontando com o lote nº 37, com 17,00 metros; LADO DIREITO confrontando com o lote nº 37, com 30,00 metros, conforme mapa, memorial descritivo, que fazem parte integrante desta lei, como se nela estivessem transcritos.

Artigo 3º - Os imóveis a serem recebidos em doação pelo município de Terra Nova do Norte/MT, cuja propriedade pertence ao Sr. JONAS VIAN-NA, a Sra. CRISTIANE DE ANDRADE SILVA, e à Sra. NELSA BORG-GREVER VIANNA, compreende o imóvel denominado Lote 25-B, Setor Chácaras III, loteamento Cidade Terra Nova do Norte, com area de 0,360ha, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-7, deste segue confrontando com o lote chácara 25-A com rumo de 79°54'NE e a distância de 50,00m até o vértice M-8, deste segue confrontando com o Lote chácara 25 com rumo de 10º28SE e a distância de 30,00m até o vértice M-11, deste segue confrontando com o lote chácara 25 com rumo de 79°32NE e a distância de 266,30m até o vértice M-12, deste segue confrontando com margem esquerda do arroio Boa Esperança com rumo diversos e a distância de 4,71m até o vértice M-3, deste segue confrontando com o lote chácara 24 com rumo de 79°32SW e a distância de 597,30m até o vértice M-4, deste seque confrontando com a Avenida-D com rumo de 10°28NW e a distância de 3.50m até o vértice M-9, deste segue confrontando com o Lote Chácara 25 com rumo de 79°54'NE e a distância de 281,00m até o vértice M-10, deste segue confrontando com o Lote chácara 25 com rumo de 10°28'NE e a distância de 30,00m até o vértice M-7, ponto inicial da descrição deste